CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Lei Municipal nº. 1196, de 05 de agosto de 2021

Súmula: Dispõe sobre a presença facultativa dos motoristas de táxi em seus pontos de estacionamentos, durante a pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO §7º, DO ART. 27, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica facultada, no Município de Jataizinho, a permanência contínua dos motoristas de táxi em seus respectivos pontos de estacionamento até a data de 31 de dezembro de 2021, em função do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. Os permissionários deste serviço de transporte, regulamentado pela Lei nº. 550, de 26 de dezembro de 1997, têm a obrigação de fixar comunicado de ausência em seus respectivos pontos de estacionamento que conste o nome, o número de telefone, os dias e os horários de seus respectivos atendimentos.

Art. 2º. Durante o período de vigência desta lei, não serão revogados, suspensos ou cassados os termos de permissão e os alvarás de licença dos taxistas, e nem ainda poderão ser transferidos os seus pontos, pelo motivo de não estarem presentes nos pontos de estacionamento determinados pelo poder público, desde que obedecida a exigência do parágrafo único, do art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

-UINES FERNANDO DOS SANTOS-
Presidente

Publicado no Diário Eletrônico
Do Município.
Edição: 408 Data: 06/08/21.
Página: 003.

Av. Antônio B. Oliveira, 599 - Jataizinho - PR - 86210-000 - Cx. Po. 73
Fone/Fax: (43)3259-2217 - e-mail: camara@jataizinho.pr.leg.br